



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 36/2023

“Institui a agenda de compromissos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º — A agenda de compromissos públicos dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal deverá ser divulgada e publicada no site da prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Sujeitam-se ao disposto nessa Lei os agentes públicos ocupantes dos cargos:

I — de prefeito e vice prefeito;

II — de secretário, subsecretário ou secretário adjunto;

III — de presidente, vice presidente, diretor ou equivalente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - compromisso público - atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública - sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento - atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

c) reunião - encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue em que não haja representação privada de interesses;

d) audiência - compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e

e) despacho interno - encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade;

Art. 4º — Os registros dos compromissos permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa e em formato aberto, atendidos os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, por, no mínimo, cinco anos.

Art. 5º - O agente público de que trata o art. 2º deverá registrar e publicar, observado o disposto no art. 4º, as informações sobre:

I - sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo:

a) assunto;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- b) local;
- c) data;
- d) horário;
- e) lista de participantes; e
- f) na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas alíneas "a" a

"e":

1.a identificação do representante de interesses;

2. a identificação da pessoa natural ou jurídica ou do grupo de interesses, na hipótese de representar interesse de terceiros;

3. a descrição dos interesses representados.

II - hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público com, no mínimo:

- a) data;
- b) bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido; e
- c) identificação do agente privado ofertante;

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte, com, no mínimo:

- a) objetivo da viagem;
- b) data;
- c) local de origem;
- d) local de destino; e
- e) o valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado; e

IV - período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

Art. 6º - O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput.

Art. 7º — O Poder Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata essa Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 29 de janeiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



O dever de publicidade e transparência dos agentes públicos decorre do texto constitucional. A atividade exercida em nome do Poder Público municipal deve se limitar ao interesse público e ser passível de fiscalização por toda a população.

Nesse sentido, a proposta visa ampliar a transparência no município, dos atos dos agentes públicos que ocupam cargos de grande relevância no Poder Executivo. A proposta segue os contornos já aplicados à esfera federal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CAYFDHCU75DBCPWC>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CAYF-DHCU-75DB-CPWC**

